



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2573, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe e classifica o núcleo urbano denominado bairro Bela Vista na modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do núcleo urbano identificado como "Bairro Bela Vista", neste Município, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 12.032 de 2021, composta pelos técnicos e servidores do município, Jorge Amaranto Juchem Junior, Técnol. em Saneamento Ambiental (CREA/RS 251632), Laudir Abel, Secretário Municipal de Obras (Mat. 989/2021), Carlos Henrique Bourscheid, Técnol. em Gestão Ambiental (CREA/PR 195744/D), Geison Elias Reichert, Advogado (OAB 103914/RS), José Aloisio Jacob, Geografo (CREA/RS 180186), Silviane Käfer, Arquiteta e Urbanista (CAU/RS A624993), Daniela Bissolotti, Assistente Social (CRESS/RS 09943).

Art. 3º A instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30 e inciso II, artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo nº 25100/2021 referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que se trata de regularização aplicável a núcleo urbano informal que foi construído pela administração pública direta, conforme preceitua o artigo 13, parágrafo 3º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados no procedimento administrativo competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registrado e Publicado

Em 09/03/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal